



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei n.º 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIII

Garrafão do Norte – 06 de junho de 2022

Edição N.º 221

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0478/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM – órgão colegiado de caráter deliberativo, de controle social dos recursos e ferramentas da política às mulheres, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a equidade e igualdade às mulheres bem como a promoção e fortalecimento de mulheres;

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva, deliberativa e executiva.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber denúncias de violação dos direitos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos das Mulheres e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas das Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos das Mulheres e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 5 suplentes da sociedade civil.

§1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§2º - A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas das Mulheres serão coordenados por uma diretoria executiva construída dos seguintes cargos: presidente, vice presidente, comissão temáticas e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. obrigatoriamente a presidência em alternância entre sociedade civil e governo.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas das Mulheres definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIII

Garrafão do Norte – 06 de junho de 2022

Edição Nº 221

da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12º - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, sem justificativas e comprovações legais;

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13º - Fica criado o fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos de origem pública e privada, de pessoa física e jurídica e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher. Os detalhes de utilização e organização do fundo em lei posterior

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 06 de junho de 2022.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Protocolo: 20220020



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor